

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência (CPS) nº 026/2013**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

**PERGUNTA 01**

"No quadro de Formação Mínima do Técnico, diz que para Graduação em nível superior em: Engenharia Ambiental, Serviço Social, Pedagogia, Biologia ou Psicologia, deve-se comprovar isto por meio de apresentação de diploma (cópia autenticada), histórico escolar, inscrição no Conselho de Classe, se houver esta exigência, e currículo profissional (assinado pelo profissional). A dúvida é que: possuo duas funcionárias, formadas em Eng. Ambiental, nas quais ainda não receberam o Diploma, porém, possuem o certificado de Conclusão de Curso. **Esse certificado serve como comprovação de conclusão de curso, ou realmente tem que ser o Diploma???**"

**RESPOSTA 01**

O certificado de Conclusão de Curso poderá ser apresentado desde que tenha sido emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

**PERGUNTA 02**

Analisando o edital da concorrência 26/2013, identificamos a divergência do item 3.1.1, letra (m), seção 2 do edital, em relação ao anexo VI, abaixo reproduzidos:

Item 3.1.1 do Edital – Seção 2:

O profissional responsável técnico pela execução dos SERVIÇOS deverá ser graduado em Administração ou Serviço Social ou Pedagogia ou Ciências Sociais ou Sociologia, devidamente comprovado através da apresentação dos seguintes documentos:

☐ Currículo profissional;

☐ Diploma de graduação em entidade reconhecida pelo MEC;

☐ Inscrição e regularidade no Conselho de Classe, quando houver esta exigência

Anexo VI do edital:

**FORMAÇÃO MÍNIMA\***

☐ Técnico ou Tecnólogo nas seguintes áreas: Meio Ambiente, Saneamento ou Edificações

☐ Ou Graduação em nível superior em: Engenharia Ambiental, Serviço Social, Pedagogia, Biologia ou Psicologia.

☐ \* Devidamente comprovado através de apresentação de diploma (cópia autenticada), histórico escolar, inscrição no Conselho de Classe, se houver esta exigência, e currículo profissional (assinado pelo profissional).

Solicitamos informar se um Biólogo, com experiência, atenderá esta exigência habilitatória.



**RESPOSTA 02:**

O item 3.1.1, letra "m" da Seção 2 do Edital, faz referência ao **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução dos serviços, como descrito no mesmo item.

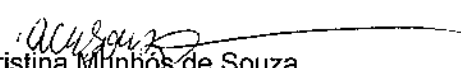
O **ANEXO VI** do Edital faz referência ao perfil dos técnicos que a contratada deverá dispor em sua equipe para execução dos serviços.

O item 3.1.1, Seção 2 - Documentos para Habilitação foi complementado através da Carta Circular/CPL/133/2013, publicada em 16/09/2013.

Portanto, um Biólogo, não poderá ser indicado para atuar como **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**, mas sim como um dos técnicos para execução dos serviços, caso atenda aos demais critérios estabelecidos.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

  
Adv<sup>a</sup>. Ana Cristina Munhós de Souza  
**Presidente da CPL**